DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Demonstrativos de receitas e despesas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022
De 26 de janeiro de 2022

SUMULA: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências"

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal cc. Com o art. 216, da Lei Complementar nº 11/2019 e art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/2019, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **10,06% (Dez vírgula zero seis por cento),** correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de preço ao Consumidor – IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 666/2017, a conceder reajuste anual ao Ticket-alimentação, no percentual de **10,06% (Dez vírgula zero seis por cento)**, correspondente ao maior índice aferido entre o Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 26 de janeiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022
De 26 de janeiro de 2022

SUMULA: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Taciba-SP na forma que especifica e dá outras providências"

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revistos os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Taciba em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam revistos os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Taciba em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 26 de janeiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022
De 26 de janeiro de 2022

SUMULA: "Dispõe sobre a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências"

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da CF, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do § Único, artigo 3º, da Lei Municipal nº 0666/2017 fica autorizado a conceder reajuste anual ao ticket alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 26 de janeiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2022
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2021, para contratação por prazo determinado do seguinte cargo:

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

19º	TAINÁ LARISSA ANGELO SANTOS	RG.52.411.024-4
20º	DEQUIELLE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA	RG.59.194.716

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 27 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar inicio imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 27 de janeiro de 2022.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: TACIBA **PERÍODO:** 3º Trimestre **EXERCÍCIO:** 2021

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Recursos Próprios	1.505.856,93
Transferências da União	8.341.999,37
Transferências do Estado	19.895.100,12
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**29.742.956,42**
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**5.564.770,44**
TOTAL LÍQUIDO	**24.178.185,98**

RECEITAS VINCULADAS DA EDUCAÇAO	Acumulado
QSE - Salário Educação	483.045,48
Outros recursos Vinculados	365.597,56
Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	185,18
Transferencias do FUNDEB	3.515.640,84
Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	3.335,70
TOTAL	**4.367.804,76**

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
DESPESAS TOTAIS (EMPENHADA)	
Ensino Fundamental	2.209.891,05
Educação Infantil - Creche	802.653,50
Educação Infantil - Pré-Escola	606.800,49
Retenção ao FUNDEB	5.564.770,44
TOTAL	**9.184.115,48**
DEDUÇÕES	
Despesas com receitas vinculadas	848.643,04
FUNDEB Retido e não aplicado no retorno	360.282,54
TOTAL	**1.208.925,58**
DESPESAS LÍQUIDAS	
Despesas após as deduções	**8.823.647,76**
PENCENTUAL DE GASTOS COM EDUCAÇÃO	29,67%
FUNDEB	
Despesas com Manutenção do Magistério	2.928.219,33
Manutenção de Outras Despesas	227.138,97
RESULTADO DO FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**89,66%**
Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**83,21%**

ELISANGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Educação

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Contador